



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

---

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação anual de relatórios sobre as vistorias realizadas pelos Órgãos competentes nos equipamentos urbanos públicos municipais.

Art. 1º Os relatórios das vistorias realizadas pelos Órgãos competentes nos equipamentos urbanos públicos municipais – como pontes, passarelas, viadutos e prédios públicos – deverão ser divulgados anualmente no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 2º Os relatórios acerca das vistorias a serem divulgados deverão conter:

I - local em que a vistoria foi realizada;

II - data da vistoria;

III - nome do responsável técnico pelo ato e Órgão Público a que está adstrito;

IV - considerações acerca do estado de conservação do bem público; e

V - outras anotações relevantes que o responsável técnico pela vistoria efetuar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de Março de 2022.

ZÉ NETO  
Vereador – PROS





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

## JUSTIFICATIVA

A Proposição visa buscar a transparência das vistorias realizadas em equipamentos públicos municipais – como pontes, passarelas, viadutos e prédios públicos. Com as informações divulgadas, a coletividade terá acesso a dados importantes sobre o estado de conservação desses equipamentos, o que ensejará maior fiscalização e colaboração dos cidadãos recifenses.

Nessa esteira, a habitualidade das vistorias e de manutenções preventivas é imperiosa na cidade do Recife. Com índice pluviométrico e incidência solar bem acima da média mundial, os materiais de construção submetidos ao clima tropical sofrem ação direta da deterioração ambiental, o que demanda maior interferência construtiva de conservação. No que diz respeito ao tema, preceitua a Engenheira Civil Rafaella Santos Ribeiro<sup>1</sup>:

O clima tropical também influi diretamente na deterioração dos materiais de construção. A radiação do clima tropical sob a ação dos raios ultravioleta provoca a destruição da estrutura do polietileno, do cloreto de polivinil, do poliestireno e outros plásticos. A radiação intensa ativa e acelera os processos físicos, químicos e fotoquímicos desses materiais. A camada de pintura exposta ao clima quente é propícia à deformação térmica, descoloração e posterior descamação. A radiação solar acelera a oxidação das tintas e sublimação dos compostos voláteis dos betumes. As altas temperaturas do ar produzem tensões responsáveis pela dilatação e deformações dos painéis das paredes. Os materiais de impermeabilização tem pouca duração em países de clima quente. Os materiais betuminosos diminuem o calor da construção enquanto que a evaporação da água contida abaixo da camada do material de isolamento leva ao desprendimento e à inchação da camada. O ciclo de umedecimento e secagem ocasiona a diminuição da elasticidade do material, ocorrendo o desprendimento. As construções em concreto e pedras que atendem aos requisitos do clima quente apresentam longa vida útil. Os desafios da construção em concreto nas regiões tropicais são a rápida evaporação da água contida nas pastas de argamassa e do concreto em estado fresco. A evaporação intensa da água interfere na hidratação adequada do cimento e na diminuição da resistência mecânica do concreto no estado endurecido.

<sup>1</sup> <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/12334/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Rafaella%20Larissa%20Santos%20Ribeiro.pdf> - RIBEIRO, R. L.S. Ações devidas ao clima sobre os materiais de construção em regiões tropicais. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação de Engenharia Civil. Universidade Federal de Pernambuco. Orientador: Prof. Dr. Romilde Almeida de Oliveira, Recife, 2013.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

Desse modo, a divulgação dos dados obtidos pelas vistorias realizadas em equipamentos públicos é parte inerente do princípio da participação popular na gestão pública. A transparência dos atos públicos é mais ampla que a da publicidade, pois a mera divulgação sem tornar o conteúdo compreensível para a sociedade não é transparência. Daí a importância do presente Projeto de Lei - baseado na Lei Municipal de Campinas nº 15.716, de 27 de dezembro de 2018, que preceitua a disponibilização periódica e sistemática, no sítio eletrônico do Município de Campinas, dos dados oficiais sobre as vistorias realizadas pelos Órgãos competentes nos equipamentos urbanos públicos municipais, para que a sociedade civil fiscalize e colabore com o Poder Público.

Por fim, registre-se que a presente Norma coaduna-se com a competência normativa da Câmara Municipal, disposta no inciso XXI do art. 22 da Lei Orgânica do Município do Recife<sup>2</sup>, e com os entendimentos do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça de São Paulo quanto à necessária transparência das atividades administrativas com base no Princípio Constitucional da Publicidade da Administração Pública:

**STF** EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.521/2000 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. OBRIGAÇÃO DO GOVERNO DE DIVULGAR NA IMPRENSA OFICIAL E NA INTERNET DADOS RELATIVOS A CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL E MATERIAL. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA. FISCALIZAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE.

1. O art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal atribuiu à União a competência para editar normas gerais de licitações e contratos. A legislação questionada não traz regramento geral de contratos administrativos, mas simplesmente determina a publicação de dados básicos dos contratos de obras públicas realizadas em rodovias, portos e aeroportos. Sua incidência é pontual e restrita a contratos específicos da administração pública estadual, carecendo, nesse ponto, de teor de generalidade suficiente para caracterizá-la como "norma geral".
2. Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão

<sup>2</sup> Lei Orgânica do Município do Recife:

"Art. 22 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

.....  
XXI - normatização dos mecanismos de participação popular e da transparência no Governo Municipal.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 1º, II, e).

3. **A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88).**

4. **É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica.**

5. **Não ocorrência de violação aos ditames do art. 167, I e II, da Carta Magna, pois o custo gerado para o cumprimento da norma seria irrisório, sendo todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da determinação legal preexistente.**

6. Ação julgada improcedente. (ADI 2444, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-021 DIVULG 30-01-2015 PUBLIC 02-02-20150029)

#### **TJSP** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 13.606, de 2 de setembro de 2015, de autoria parlamentar, que "cria a plataforma virtual para acompanhamento das obras da Prefeitura do Município de Ribeirão Preto e dá outras providências". Alegada invasão da esfera de competência exclusiva do Alcaide. Inocorrência. § 2º que traz elenco 'numerus clausus' das matérias de iniciativa reservada. Lei em questão, editada consoante o princípio da publicidade dos atos administrativos que não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. Regra que por estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica deva ser de iniciativa privativa do Alcaide. Ausência de especificação de fonte de custeio que não é óbice à edição da norma, tornando-a tão somente inexecutável no ano em que editada. **Prefeitura do Município de Ribeirão Preto que possui sítio eletrônico com aba própria denominada 'Portal da Transparência', não se havendo falar em despesas para a consecução da norma. Ação improcedente.** (Relator(a): Xavier de Aquino; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 15/06/2016; Data de registro: 16/06/2016)

Diante do exposto e acreditando estarmos sintonizados com o interesse público e os princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, levantamos





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

---

esta discussão democrática, solicitando dos nossos Pares desta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de Março de 2022.

**ZÉ NETO**  
Vereador - PROS

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.  
Proposição eletrônica P1414613346/1466. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO      **Autor da proposição:** Zé Neto

**Ementa:** *Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação anual de relatórios sobre as vistorias realizadas pelos órgãos competentes nos equipamentos urbanos públicos municipais, como pontes, passarelas, viadutos e prédios públicos.*

**Data de Entrada:** 05/04/2022    **Data de Saída:** 06/04/2022    **Nº de Ordem:** NPE 11466/2022

### Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Apenas a título de informação, cita-se que está em tramitação a seguinte proposição versando sobre matéria correlata:

**PLO 210/2019 - DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE VISTORIA EM VIADUTOS, PASSAGENS DE NÍVEL, PASSARELAS OU CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.**

Informa-se também que já tramitou nesta Casa o seguinte projeto:

**PLO 52/2019 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO ANUAL DE RELATÓRIOS SOBRE AS VISTORIAS REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES NOS EQUIPAMENTOS URBANOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COMO PONTES, PASSARELAS, VIADUTOS E PRÉDIOS PÚBLICOS.**

Situação: ARQUIVADO

### Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

Na ementa: para aprimorar a precisão do texto e utilizar os mesmos termos do projeto, sugere-se substituir “publicação” por “divulgação”. Ademais, para tornar sua redação mais concisa, recomenda-se excluir o trecho “como pontes, passarelas, viadutos e prédios públicos”.





CONSULTORIA LEGISLATIVA

Quanto aos aspectos gráficos, recomenda-se a inserção de um espaço simples entre todos os dispositivos, inclusive os incisos.

Na cláusula de vigência, inserir o número de dias por extenso entre parênteses.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?  
Sim  Não
3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?  
Sim  Não
4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?  
Sim  Não
5. Contém justificativa?  
Sim  Não
- a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?  
Sim  Não
- b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?  
Sim  Não  Não se aplica
- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?  
Sim  Não  Não se aplica
6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?  
Sim  Não

Apenas para ciência, cita-se a seguinte lei em vigor versando sobre matéria correlata:

Lei Ordinária 15744/1993

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA REALIZADOS PELA PCR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## CONSULTORIA LEGISLATIVA

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

### Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

### Para emendas e substitutivos:

10. Guarda direta e inequívoca relação com a proposição principal?

Sim

Não

Observações:

---

---

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

ontém a assinatura do autor?

C

